



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. N.º 97, de 17 de outubro de 2016.

Regulamenta o processo de Promoção Vertical dos servidores do Quadro de Carreira de Oficial Administrativo da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, e dá outras providências.

O Prof. Dr. **MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de disciplinar a Promoção Vertical integrante do sistema de ascensão funcional dos servidores do Quadro de Carreira de Oficial Administrativo desta Autarquia Municipal,

Resolve:

Art. 1º- A Promoção Vertical de que tratam os artigos 414 e 418 e seguintes da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.386, de 22 de novembro de 1979, será realizada a cada dois anos na forma do artigo 414 daquela Lei Municipal e será processada com base nos assentamentos individuais e no comportamento funcional dos servidores desta Autarquia Municipal, pertencentes à Carreira de Oficial Administrativo a que se refere o Anexo 5 – Quadro de Cargos e Carreira de Provisão Efetivo – Tabela IV – QPE – PP – IV, da Lei Municipal nº 6.155, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º – Os cargos a serem preenchidos por Promoção Vertical nos exercícios mencionados no artigo anterior serão apontados pela Seção de Administração (SFD-103) e aprovados pela Diretoria desta Faculdade de Direito.

Parágrafo único- Os cargos que vagarem em decorrência da Promoção Vertical, da demissão ou da exoneração de seu titular serão automaticamente preenchidos pelos primeiros classificados na listagem obtida de acordo com o artigo 4º e seu parágrafo único, desta Resolução.

Art. 3º- A Promoção Vertical obedecerá aos critérios de tempo de serviço, assiduidade, disciplina, títulos e escolaridade.

Parágrafo único – O servidor promovido verticalmente ficará classificado na referência imediatamente superior da Carreira e no grau “A” ou no de valor imediatamente superior ao do grau da referência anterior.

Art. 4º - Além dos servidores não integrantes da carreira, não concorrem à Promoção Vertical:

I - os servidores que, durante o período de apropriação, tenham faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos;

II - os servidores que tenham estado de licença para tratar de assuntos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. N.º 97, de 17 de outubro de 2016.

particulares, por mais de 30 (trinta) dias;

III - os servidores que tenham ingressado no serviço público municipal local há menos de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A lista de classificação é única, englobando pontos atribuídos pelos subsistemas de tempo de serviço, assiduidade, disciplina, títulos e escolaridade, de conformidade com os critérios fixados no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único – A soma dos pontos apurados, ordenada em escala decrescente, determinará a ordem da Promoção Vertical a ser rigorosamente obedecida.

Art. 6º - Os subsistemas a que se refere o artigo anterior serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I - para o subsistema de tempo de serviço será atribuído 1 (um) ponto para cada ano completo de serviço público municipal local, efetivamente prestado, até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

II - para o subsistema de assiduidade serão creditados 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos:

- a) 1 (um) ponto para cada falta justificada;
- b) 2 (dois) pontos para cada falta injustificada;

III - para o subsistema de disciplina serão creditados 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos:

- a) 2 (dois) pontos para cada repreensão;
- b) 6 (seis) pontos para cada suspensão disciplinar, inclusive aquela convertida em multa, acrescida de 1 (um) ponto por dia, a partir do 31º dia.

IV - para o subsistema de títulos e escolaridade, o qual poderá alcançar até 25 (vinte e cinco) pontos, serão observados os seguintes critérios:

- a) curso superior completo: 6 (seis) pontos para o primeiro curso e 2 (dois) para cada outro concluído;
- b) cursos de interesse direto da Seção ou relacionados com as atribuições do cargo, até 15 (quinze) pontos, assim considerados:
 - 1) 0,5 (meio) ponto por curso suplementar;
 - 2) 1 (um) ponto por curso de especialização;
 - 3) 3 (três) pontos por semestre de curso de mestrado ou doutorado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. N.º 97, de 17 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Serão levados em consideração todos os documentos juntados ao prontuário até 15 de junho do ano em que for realizada a Promoção Vertical.

Art. 7º- A Promoção Vertical regulamentada por esta Resolução será processada pela Seção de Administração (SFD-103).

Art. 8º- Depois de computados os pontos, a Seção de Administração promoverá a publicação da lista dos servidores classificados, podendo os interessados interpor recurso à Diretoria da Faculdade no prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela publicação.

Art. 9º- Decorrido o prazo previsto no artigo anterior ou decididos os recursos eventualmente apresentados, a Diretoria da Faculdade homologará a classificação e determinará o apostilamento dos atos relativos aos servidores promovidos.

Art. 10- A promoção vertical terá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano em que for realizada.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

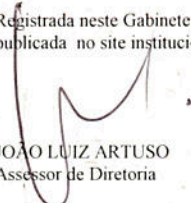
Art. 12- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento desta Autarquia Municipal.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 17 de outubro de 2016.

PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD
Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD.1.1) e na mesma data acima publicada no site institucional. www.direitosbc.br


JOÃO LUIZ ARTUSO
Assessor de Diretoria